

LEI N. 11.274, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instalar microfones integrados às câmeras de videomonitoramento urbano no Município de São José dos Campos, com o objetivo de coibir infrações relativas à perturbação do sossego público.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar microfones integrados às câmeras de videomonitoramento urbano em vias públicas, praças, avenidas e logradouros do Município de São José dos Campos, com o objetivo de auxiliar na fiscalização e prevenção de infrações relacionadas à perturbação do sossego público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se perturbação do sossego público a emissão de sons, ruídos ou vibrações acima dos limites estabelecidos em legislação municipal, estadual ou federal, especialmente quando provenientes de:

I - aparelhos de som automotivo;

II - alto-falantes, amplificadores e similares instalados em veículos, imóveis ou em via pública; e

III - quaisquer outros equipamentos geradores de ruído fora dos padrões permitidos.

Art. 3º Os microfones poderão ser configurados para captar, registrar e medir os níveis sonoros emitidos nas imediações, servindo como prova técnica para autuação administrativa, respeitados os seguintes princípios:

I - proteção da intimidade, vida privada e liberdade de expressão dos cidadãos;

II - captação de áudio limitada à aferição de níveis sonoros e fontes identificáveis de poluição sonora; e

III - vedação à gravação de diálogos, salvo quando necessário à comprovação da infração, nos termos da Lei.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º O Poder Executivo poderá definir, por meio de regulamentação própria, os critérios, locais e procedimentos técnicos para a eventual instalação e utilização dos equipamentos de captação sonora integrados ao sistema de videomonitoramento urbano.

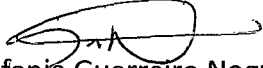
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 14 de abril de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 356/2025, de autoria do Ver. Sidney Campos)